



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## REQUERIMENTO

AO PREFEITO MUNICIPAL  
requer ao Executivo  
informações sobre a  
desapropriação do terreno  
abordado no Projeto de Lei  
029/2024 de autoria do  
Executivo, na forma que  
especifica.

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO, requer ao Executivo informações sobre a desapropriação do terreno abordado no Projeto de Lei 029/2024 de autoria do Executivo, objeto de pedido de retirada por parte do autor.

Reiterando o requerimento 64/2024, volto a questionar se, mesmo após a retirada do referido projeto, que possuía parecer desfavorável da Comissão de Finanças e Orçamento, a Administração possui interesse em realizar a desapropriação do local por meio de decreto, conquanto sua aquisição não seja de interesse público da municipalidade.

Solicito que as informações sejam fornecidas de forma clara e objetiva visando esclarecer a situação atual e os planos futuros da Administração Municipal em relação a esse assunto, pergunto novamente;

1- A Prefeitura vai desapropriar o local por meio de decreto? SIM ou NÃO? Qual a posição oficial da Prefeitura em relação a aquisição da propriedade em questão.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada ao meu pedido e aguardo ansiosamente por uma resposta dentro do prazo legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CAMARA DE VEREADORES, REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE e LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES, ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92.

1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Civil Nº 70062241971, Quarta Câmara Civil, Tribunal de Justiça RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 28/08/2015)

**Adriano dos Santos**  
**Vereador(a)**  
**Gabinete do Vereador Adriano dos Santos**